



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

## **LEI N° 2.576, DE 18 DE MAIO DE 2.010.**

**ARLINDO EDUARDO FANTINI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** com emenda e ele **PROMULGA** e **SANCTIONA** a seguinte Lei:

*Dispõe sobre: "Autorização para a celebração de convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE".*

**Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, para proceder à contratação de estagiários, para prestarem serviços em diversos setores da municipalidade.

**Artigo 2º**- Os estagiários serão selecionados mediante procedimento seletivo simplificado.

**Parágrafo Único** - A seleção dos estagiários deverá obedecer ao disposto na Lei Municipal nº 2538/2009.

**Artigo 3º**- Os estagiários contratados cumprirão jornada de trabalho de **30 (trinta) horas semanais**, em atenção ao disposto no artigo 10, inciso II da Lei nº 11.788, de 25/09.2008.

**Artigo 4º**- Pelos serviços prestados, os estagiários receberão Bolsas-Auxílio no importe de 01 (um) salário mínimo mensal.

**Artigo 5º**- A contratação a que alude o artigo 1º não gerará vínculo empregatício entre o Município de Regente Feijó e o estagiário.

**Artigo 6º**- As despesas decorrentes da presente lei onerarão dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

*DL*

*MF*



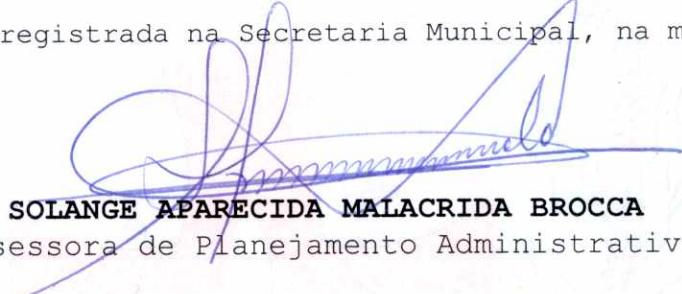
# PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo  
site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) - e-mail: [atendimento@regentefeijo.sp.gov.br](mailto:atendimento@regentefeijo.sp.gov.br)

**Artigo 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**ARLINDO EDUARDO FANTINI**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

  
**SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA**  
Assessora de Planejamento Administrativo